



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
HTE 0001579-71.2025.5.18.0004
REQUERENTES: DANYLO MARQUES DE LIMA
REQUERENTES: FELET FOGO DE CHAO LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9262cc7

Destinatário: FELET FOGO DE CHAO LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, em que são partes Exequente DANYLO MARQUES DE LIMA e Executado FELET FOGO DE CHÃO LTDA, compareci no dia 18 (dezoito) do mês de março de 2026, à AVENIDA NONA AVENIDA, 228, SETOR LESTE VILA NOVA, nesta e, para garantia da dívida de R\$ 30.794,10, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO do bem abaixo relacionado:

1- 52 (Cinquenta e dois) Jogos de Mesa de madeira dobrável, com desgaste natural do uso, com quatro cadeiras de plástico preta empilháveis, em estado de conservação usado, em boas condições de uso, avaliado, cada jogo, em R\$ 600,00, totalizando R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

TOTAL R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito do bem penhorado no dia 18/03/2026 em mãos do Sr. PAULO HENRIQUE SILVA, Administrador, casado, C.I. 5165532, SPTC-GO, CPF. 036.442.711-60, Filiação: Sebastiana Maria da Silva, domiciliado à Rua MC-01, Qd. 04, It 05, Setor Goiânia 2, nesta, que se obriga a não abrir mão do bem, sem expressa autorização do MM. Juiz, assim como zelar por sua conservação, no estado em que se encontra.

No mesmo ato, intimei a empresa executada na pessoa do Sr. PAULO HENRIQUE SILVA, Administrador, para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5(cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo de tudo ficado ciente, assinado e RECEBIDO a contrapé.

Isto posto, devolvo o presente à Vara de origem e aguardo novas determinações.

GOIANIA/GO, 25 de março de 2026
JULIANA GUIMARAES DE QUEIROZ
Oficial de Justiça Avaliador Federal